=LEI Nº 3.016 DE 18 DE ABRIL DE 2022=

Do Sr. Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar a listagem de espera para a castração de cães e gatos oferecida pelo Poder Público Municipal, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

Parágrafo único O cadastro deverá conter a indicação quanto à data de inscrição, ao animal, se cão ou gato, e o nome completo do tutor responsável.

Art. 2º A lista de cadastro que trata a presente Lei será publicada, mensalmente, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmital, em link próprio para este fim.

Parágrafo único A lista de cadastro deverá separar os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de abril de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 18 de abril de 2022.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-